

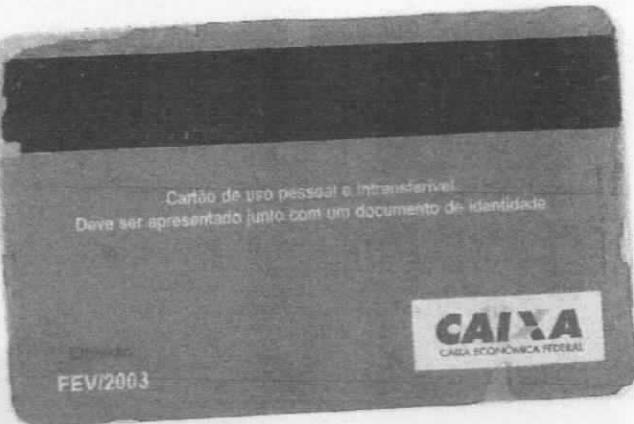
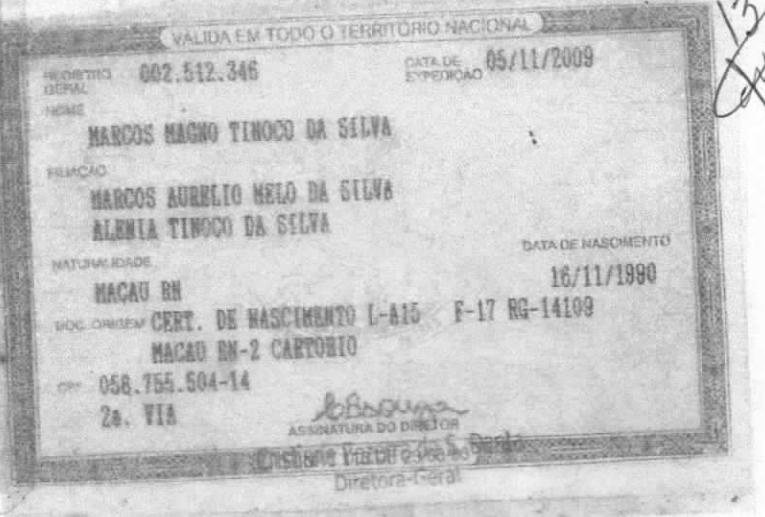
122
2016

PROCURAÇÃO AD JUDICIA EXTRA

Marcos Magno Tinoco da Silva, brasileiro (a),
Solteiro, CPF nº 058.755.509-14, portador do RG nº 007.517.346 e
residente e domiciliado a
Rua: João Garcia Valadão, nº 14, Valadão, Macau-RN
CEP: 59.500-000
neste ato nomeia e constitui como sua bastante procuradora a Dra.
TALITA SEIXAS DE OLIVEIRA DANTAS, brasileira, casada, inscrita na
OAB/RN sob o nº 11.273, com endereço para intimações na Rua
Tenente Victor, nº 215, Centro, CEP: 59.500-000, Macau/RN,
outorgando-lhe amplos poderes para o foro em geral, podendo, para
tanto, tudo requerer, alegar, acordar, discordar, desistir, transigir, dar
quitação, enfim, usar todos os meios necessários para o fiel
cumprimento desse mandato, inclusive recorrer a quaisquer instâncias
e tribunais, substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Quadrillium, 06 de Setembro de 2016.

Marcos Magno Tinoco da Silva
OUTORGANTE
CPF:



LOGALIDADE	SETOR	ROTA DE ENTREGA
705-ESC 1 SO DE MACAU	001	04/0229
caern		
MATRÍCULA	03458218	
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE		
CNPJ 08.334.085/0001-35	INSC. ESTADUAL 20.055.446-3	
FRANCISCO DAS CHOGAS ALMEIDA D		
RUA JOÃO GARCIA VALADAO, N 56A		
VALADAO		
ATENÇÃO: AO CONCLUIR A OBRA COMPAREÇA A CAERN PARA ALTERAÇÃO CADASTRAL A VIDA É UM DOR DE DEUS, CUIDE BEM DELA. FAÇA O USO DIÁRIO DO E-DU		
AS CHAMADAS DE CELULAR PARA A CAERN DEVEM SER FEITAS PARA O NÚMERO 3232-4452 NATAL E 3315-4000 MOSSORÓ.		
CONTABILIZADA		
CONTABILIZADA		

CAIXA
CORRETORA DA CAIXA
a primeira do Brasil
603689 0000-05700-2329
MARCOS MAGNO JUNIOR SILVA
2010 013 0003-8747 03/13


Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
 Companhia Energética do Rio Grande do Norte
 Rua Mermoz, 190 - Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
 CNPJ 08.334.195/0001-81 | Ins. Est. 2005199-0 | www.cosern.com.br

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA OLIVEIRA RUA JOÃO GARCIA VALADAO 4-A

CPF: 016 754 634 04 NIS: 12455551352

B1 RESIDENCIAL
 BAIA REDE DA COMNIS
 Mondadori

Nº DA NOTA FISCAL 000168981	SÉRIE ÚNICA	EMISSÃO 05/07/2016
APRESENTAÇÃO 06/07/2016	Nº DO CLIENTE 3013112260	Nº DA INSTALAÇÃO 2055287

Consumo Ativo ate 10 kWh
 Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh
 Consumo Ativo superior a 100 ate 220 kWh
 Contribuição para a Fazenda Pública
 CMS Parcela Subsídio da Renda
 Multa por atraso-NF 000216458 - 04/05/16
 Juros por atraso-NF 000216456 - 04/05/16

VALADAO/AREA URBANA
 MACAU/RN
 58500-000

CONTA CONTRATO		MESMO
7000686705		07/2016
DATA DE VENCIMENTO	12/07/2016	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
TOTAL A PAGAR (R\$)	68,41	

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL			
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo ate 10 kWh	30.000000	0.18247010	5,47
Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh	70.000000	0.31780566	21,89
Consumo Ativo superior a 100 ate 220 kWh	59.000000	0.46820593	24,86
Contribuição para a Fazenda Pública			10,00
CMS Parcela Subsídio da Renda			4,66
Multa por atraso-NF 000216458 - 04/05/16			0,33
Juros por atraso-NF 000216456 - 04/05/16			0,41

68,41

TOTAL DA FATURA

DETALHAMENTO DO CONSUMO DA NOTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR 2002168981	TIPO DA FUNÇÃO	DATA 02-06-2016	ANTERIOR 6.936,00	ATUAL 05-07-2016	LEITURA 6.948,00	Nº DIAS 32	CONSTANTE 1.00000
							150,00

Média: 0,00

Leitura: 0,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

R\$

%

Declaração de pobreza para fins judiciais

50
João

Eu, Marcos Magno Tinoco da Silva,
brasileiro (a), estado civil: Selteiro, profissão: op. Nequimais,
RG: 002.512.346, CPF: 058.755.504.14, residente e
domiciliado na Rua: João Correia Valadão, nº 414
Valadão, Natan-RN

declaro para os fins de obtenção de assistência judiciária gratuita e sob as
penas da lei, que não possuo recursos suficientes para custear qualquer
demanda, sem prejuízo do meu sustento e o da minha família.

Querá-Nizim, 06 de Setembro de 2016.
Local e Data

Marcos Magno Tinoco da Silva
Declarante

Declaração do Proprietário do Veículo

José

Eu, Anilson Rodolfo Santiago Tineco

RG nº 002.414.554, data de expedição 02/08/2005.
Órgão _____, portador do CPF nº 301.843.164-06, com
domicílio na cidade de Macau, no Estado de
RN, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
R. Jcaú Garcia, nº 08,

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Marcos Magno, cujo o condutor era
o mesmo.

Veículo: motocicleta

Modelo: Honda Biz

Ano: 2015

Placa: QGE 5012

Chassi: QCB JC7CC 0R10248

Data do Acidente:

Local e Data: Macau 18.04.2016



Anilson Rodolfo S. Tineco

Assinatura do Declarante

Marcos Magno Tineco da Silveira

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

	<p>Reconheço a(s) Firma(s) <u>Anilson Rodolfo S. Tineco</u> de <u>25/07/2016</u> na(s) <u>Macau/RN</u> da verdade.</p> <p><i>[Handwritten signature over the printed text]</i></p> <p>Em testemunha: <u>José W. L. Tineco</u></p> <p><input type="checkbox"/> TITULAR <input type="checkbox"/> SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> POR SEMELHANÇA <input type="checkbox"/> POR AUTENTICIDADE VÁLIDO COM O SELO DE AUTENTICIDADE</p>
--	---

*17
Assa*

DETRAN/RN

CONTAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº 011811849460

DETAN - RN
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	01081615912	DATA	2016
ALISON RODRIGO SANTOS			
701.873.164-06			
PLACAR/PLATE		PLACA	QGE5012
QGE5012/RN		CHASSIS	3C2JC7000GR102048
PASSEIROS/MOTONETA/NAO APPLICAVEL		COMBUSTIVEL	GASOLINA
HONDA/BIZ 110I		MARCA/MODELO	
OCV/109 CILINDRADAS		CATEGORIA	Particular
RG: 0,00		VENC. COTA ÚNICA	10/04/2016
FAX/AL/PVA: 002013 3X		PARCELAMENTO/COTAS	2 ^a PAGO 3 ^a PAGO
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO *** TAXAS DETAN: PAGO *** DPVAT: PAGO			
ALIEN. FID. EM FAVOR DEI 35.442.789/0001-54 ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA MOTOR: JC70E0G102083			
MACAU/RN			
Aldeley Rezende da Silva CHAMBERG, no Rio Grande do Norte, Brasil DETAN - RN			
DATA: 23/03/2016			

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT.

RN Nº 011811849460 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvat.com.br
SAC DPVAT 0800 922 1204

EXERCÍCIO 2016 DATA EMISSÃO 23/03/2016

VIA	701.873.164-06	PLACA	QGE5012
RENAVAM	01081615912	MARCA / MODELO	HONDA/BIZ 110I
ANO FAB.	2016	ANO MOD.	2016
ANO FAB.	2016	ANO MOD.	2016

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)	DETRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
0,00	0,00	0,00
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOP (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEUFGADO (R\$)
0,00	0,00	0,00

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.008/2001-04
www.seguradoralider.com.br

017-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA CIVIL DE MACAU
Rua Dr. Abelardo de Melo, s/n Valadão - Macau/RN, CEP 59500-000, TELEFAX 3521-6475

18
José

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°1449 /2016

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO		
Local: Rua São Vicente / Macau		Horário: 07: 25H
Data do Fato: 18/07/2016		Fone:
COMUNICANTE: Tamires Rafaela Rodrigues Oliveira		
Filiação: Francisco das Chagas de Almeida Oliveira		Nacionalidade: BRAS.
Naturalidade: Macau		Naturalidade: BRAS.
Nascido: 05 / 11 / 1992	Idade: 24 anos	RG: 002.967.891
Endereço: Rua João Garcia, 04, Valadão – Macau/RN		
Estado Civil: Estável		Profissão: Autônoma
VÍTIMA: Marcos Magno Tinoco da Silva		
Filiação: Marcos Aurelio Melo da Silva e Alenia Tinoco da Silva		Fone:
Naturalidade: Macau – RN		Nationalidade: BR
Nascido em: 16 / 11 / 1990	Idade: 26 ANOS	RG: 2.512.346
Endereço: Rua João Garcia, 04, Valadão – Macau/RN		
Estado Civil: Estável		Profissão: Autônomo
ACUSADO: ZXZXZXZXZXZXX		
Filiação:		Nationalidade:
Naturalidade:		Nationalidade:
Endereço:		CPF:
Nascido em:	Idade: ANOS	Profissão:
Estado Civil:		
<u>HISTÓRICO</u>		
Compareceu nesta <u>Delegacia de Polícia</u> a comunicante, que tem união estável com à vítima, fez o seguinte relato: que a vítima trafegava na via pública acima mencionada, na condução de uma moto. Ao passar por um quebra molas, a vítima perdeu o controle da moto e caiu. Populares levaram a vítima até o hospital e fundação Antônio Ferraz, onde recebeu os primeiros socorros e em seguida foi liberado. Dados da moto: HONDA/BIZ 1101, PLACA QGE 5012, DE COR PREDOMINANTE VERMELHA, ANO DE FAB/MOD 2016/2016, RENAVAM 01081615912 E RENAVAM 9C2JC700GR102048. Proprietário do veículo: Arilson Rodolfo Santiago Tinoco. As informações são de inteira responsabilidade do (a) comunicante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.		
Registrado em: 22/07/2016		Hora: 14h49min
Tamires Rafaela Rodrigues Oliveira Assinatura do Comunicante		 APC / Matrícula





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRONTO SOCORRO ALFREDO TEIXEIRA
AV. JOÃO VALENTIM DE ALMEIDA S/N - FONE: 3521-1418



BOLETIM DE ATENDIMENTO

NOME:	Marcelo Marinho Túmico da Silva		
ENDERECO:	Av. São Gonçalo	IDADE:	26a
DATA DE ATENDIMENTO:	18-04-2016	SEXO:	M
NATURALIDADE:		RG:	
CARTÃO SUS:		CPF:	
NOME DO RECEPCIONISTA:	Eliene	HORÁRIO ENTRADA	07:156

TRIAGEM

SINAIS VITAIS:

PA: 120x80

TEMPERATURA:

PESO:

QUEIXA PRINCIPAL

Poli Traumatismo - Recuperação
ferimento contuso lento na região infratoracica
centro do corpo clavicular e ombro direito

HISTÓRIA PREGRESSA

HAS () CIRURGIA () EPILEPSIA ()
DM () FRATURAS () DSTs ()

OBSERVAÇÃO CLÍNICA DO ENFERMEIRO

JAM

NOME DO ENFERMEIRO

Técnico Adelzor

CONSULTA MÉDICA

DIAGNÓSTICO PROVÁVEL

Poli Traumatismo

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

1- fer fribra - hirto
2- slica floc - jg u/abs dem cura
- OBLEN VNGAD

NOME DO MÉDICO:

PACIENTE LIBERADO ÀS _____ DATA _____

20
JULY

Área do Candidato | Pro... Seguradora Líder-DPVAT Facebook https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo?TermStoreId=d70816af-a93d-4fa4-8300-db263dc78deb&TermSetId=0fbacef6-3ed...

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documento Morte
- Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

- Como Pagar
- Consulta a Pagamentos Efetuados
- Informações Gerais

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160562617 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCOS MAGNO TINOCO DA SILVA
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO MARCOS MAGNO TINOCO DA SILVA
CPF/CNPJ: 05875550414

Posição em 30-03-2017 16:48:20
Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

16:48 POR PTB 30/03/2017

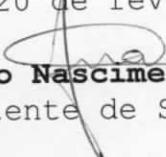


Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Macau
Vara Cível

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, a presente **Petição** acompanhada dos documentos que a instruíram ao expediente desta Secretaria.

Macau/RN, 20 de fevereiro de 2018.


Fabiene do Nascimento de Andrade
Assistente de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, autuei a(o) Petição e documentos que a instruíram no SAJ - Sistema de Automação do Judiciário, sob o nº **0100222-90.2018.8.20.0105** - **Procedimento Ordinário**.

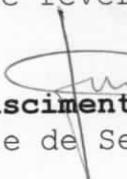
Macau/RN, 21 de fevereiro de 2018.


Fabiene do Nascimento de Andrade
Assistente de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **CONCLUSOS** estes autos a Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito desta Comarca.

Macau/RN, 21 de fevereiro de 2018.


Fabiene do Nascimento de Andrade
Assistente de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Macau

22

Autos n.º 0100222-90.2018.8.20.0105
Ação Procedimento Ordinário/PROC
Requerente MARCOS MAGNO TINOCO DA SILVA
Requerido Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Vistos.

Não obstante a previsão legal do art. 334 do novo CPC, que será observado em todos os seus termos, entendo prudente postergar a audiência de conciliação para momento posterior ao da perícia, uma vez que dificilmente ocorre acordo antes da sua realização, fazendo-se assim as adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo, a fim de que o direito material reconhecido seja protegido.

Desta forma, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do novo CPC, encaminhando ao CEJUSC (Mossoró) pelo sistema de marcação de audiências recém implantado, sem designação de data, de modo que esta unidade possa confeccionar os expedientes necessários, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo, com a Seguradora Líder, a logística necessária e principalmente a periodicidade para que ambos os atos se realizem no mesmo dia. Logo a referida audiência e seu principal escopo será atendido com mais eficácia em se realizando a perícia primeiro, ressaltando ainda que o artigo 190 do CPC permite a ratificação do ato por negócio processual, inclusive pré-processual, sendo a medida ora determinada bem mais eficaz, constando em todos os termos a cláusula de aceitação pelas partes do negócio ora aventado de realização da perícia antes da audiência.

Ante a presunção legal de hipossuficiência, defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Macau, 01 de março de 2018.

Cristiany Maria de Vasconcelos Batista
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Macau

Rua Pereira Carneiro, 79, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3484, Macau-RN - E-mail:
macauciv@tjrn.jus.br

Processo nº: 0100222-90.2018.8.20.0105

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de
Direito na 1ª Vara, **Cristiany Maria de Vasconcelos Batista**.

Macau-RN, 14 de março de 2018.

Juseelino Fernandes Freire

Assistente de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Macau

Processo nº: 0100222-90.2018.8.20.0105

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente(s): MARCOS MAGNO TINOCO DA SILVA

Requerido(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o CEJUSC – Mossoró não está mais recebendo as ações de Seguro DPVAT desta Comarca para realização de mutirão, **torno sem efeito o despacho anterior.**

Defiro *momentaneamente* o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do *meritum causae*, defiro, desde já, a produção da prova¹

Cite-se a seguradora - ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, determino que seja oficiado ao núcleo de perícias do Tribunal de Justiça para realização da perícia do presente caso, com especialista *****. Arbitro os honorários periciais em R\$ **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), devendo o pagamento dos honorários periciais deve ser efetuado consoante **Resolução 05/2018-TJRN**.

Tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que

¹ Exceptuando-se os casos em que a indenização requerida baseia-se no evento morte, posto*que, para a realização da perícia sobre os documentos do falecido, deverão as partes fundamentar sua necessidade.

sus alegações têm aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do art. 6º, inc. VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em seu favor, em face do que caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.

Aprazada a perícia médica, determino à Secretaria Judiciária que providencie a intimação das partes com ***no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência***, advertindo-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito ***sem a produção da prova***.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao ***endereço constante em seu comprovante de residência***, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de **20 (vinte) dias**.

Apresentado o laudo, intime-se a seguradora - ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta ***integral*** do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrange o ***valor total*** das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

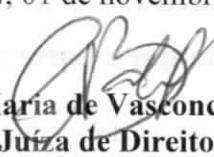
Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua ***integralidade***, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

Macau/RN, 01 de novembro de 2018.


Cristiany Maria de Vasconcelos Batista
Juíza de Direito

Fl. 



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Macau

Rua Pereira Carneiro, 79, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3484, Macau-RN - E-mail:
macauciv@tjrn.jus.br

Processo nº: 0100222-90.2018.8.20.0105

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de
Direito na 1ª Vara, **Cristiany Maria de Vasconcelos Batista**.

Macau-RN, 06 de novembro de 2018.

Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria

26
Agenor



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MACAU

CARTA DE CITAÇÃO

Processo n.º 0100222-90.2018.8.20.0105

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: MARCOS MAGNO TINOCO DA SILVA

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Documento nº: 0100222-90.2018.8.20.0105-001

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal de
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Rua Senador Dantas, 74, 15º Andar, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20031-205

Prezado(a) Senhor(a),

A presente carta, extraída dos autos em epígrafe, por ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Macau-RN, na conformidade do despacho de fls. 24-24v e da petição inicial, cópias anexas, tem por finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria, para responder a ação e acompanhá-la até julgamento final, devendo juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, bem como para oferecer, querendo, CONTESTAÇÃO, através de advogado legalmente constituído, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da juntada do AR aos autos do processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (art.344 do CPC/2015).

Macau-RN, 10 de janeiro de 2019.

Anny Margareth Medeiros
Chefe de Secretaria